LEI Nº 2765/2019 – DE 22 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E OS GRUPOS DE IDOSOS QUE CUMPREM OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Quilombo, a celebrar Parceria, visando a transferência de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com os seguintes Grupos/Associações de Idosos instituídos no Município de Quilombo/SC:

I - Grupo de Idosos Dom José Gomes, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 04.713.773/0001-76;

II - Grupo de Idosos Padre Santo Guerra, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 04.574.461/0001-29;

III - Grupo de Idosos Nossa Senhora do Carmo, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 04.051.239/0001-41;

IV - Associação Clube de Idosos Nossa Senhora de Fátima, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 14.022.510/0001-74;

V - Associação de Idosos Nossa Senhora de Fátima, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 19.437.661/0001-07;

VI - Grupo de Idosos Santo Expedito, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 09.204.102/0001-01;

VII - Grupo de Idosos São Vicente de Paula, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 00.108.229/0001-44;

Art. 2º Os recursos financeiros a serem transferidos no ano de 2019 e no ano de 2020 aos Grupos constantes no Art. 1º consistirão o montante de até:

I – R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) para os grupos dos incisos I ao VI e;
II - R$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais), para o grupo do inciso VII:

Parágrafo Único. Para o exercício de 2020, os valores estabelecidos no caput poderão ser reajustados, mediante a aplicação do percentual da variação anual do IGP-M medido pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º A transferência de recursos de que trata o Art. 2º desta lei, ficará condicionada a regularidade da entidade quanto as exigências contidas no Termo de Parceria e na Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária, prevista no exercício vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 22 de maio de 2019.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada.
Em ___/05/2019
Lei Municipal nº 1087/1993

Adriano João Boaretto.
Servidor Designado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE QUILOMBO
GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA

REQUERIMENTO

O **GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA**, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 04.574.461/0001-29, com sede na LINHA ZAMIGNAN, S/N, Quilombo/SC, representada neste ato pelo seu Presidente Senhor VALDIR ZOLDAN, inscrito no CPF sob nº [redacted], vem por meio deste, requerer com base na Lei 13.019/2014, a instauração de Parceria com este município, com a finalidade de contribuir e promover a participação de eventos direcionados a terceira idade, buscando a participação na sociedade, a inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde inclusive promovendo a segurança alimentar do idoso, a integração social, contribuindo na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso, assim como fomentar a Campanha Inverno Solidário 2019, promovido por esta entidade.

Quilombo - SC, 29 de abril de 2019.

Valdir Zoldan
VALDIR ZOLDAN
GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA

AO EXMO SR
SILVANO DE PARIZ
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC

Protocolo Nº 4713/19
RECEBIDO EM
30/04/19 às ____ hs
Daiana
ASSINATURA

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ
Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA				04.574.461/0001-29
ENDEREÇO LINHA ZAMIGNAN		E-MAIL		
CIDADE QUILOMBO	UF SC	CEP 89.850-000	DDD/TEL. [redacted]	EA
CONTA CORRENTE 009.353-0	BANCO CRESOL QUILOMBO	AGÊNCIA 1531-8	PRAÇA DE PAGTO. Quilombo	
NOME DO RESPONSÁVEL VALDIR ZOLDAN			CPF 148.874.289-87	
CI/ÓRGÃO EXPED. [redacted]	CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO PRESIDENTE	MATRÍCULA NÃO TEM	
ENDEREÇO [redacted]		CEP 89850-000		

2 - OUTROS PARTÍCIPES

NOME	CGC/CPF	EA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	83.021.865/0001-61	
ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS, 165, CENTRO	CEP 89.850-000	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Quilombo	MAIO DE 2019	DEZEMBRO DE 2019
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Participação na sociedade, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, segurança alimentar, a integração social, o lazer e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso. Promoção da Campanha de Inverno solidário 2019.		

Aleodir

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA, localizado na LINHA ZAMIGNAN, neste município de Quilombo/SC, é uma entidade sem fins lucrativos que conta com a participação dos idosos da comunidade local com cerca de 40 participantes.

PÚBLICO ALVO: Idosos integrantes do Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA

OBJETIVO GERAL: O objetivo do projeto para atendimento dos integrantes do Grupo de Idosos é contribuir e promover a participação em eventos direcionados a terceira idade, buscando participação na sociedade, a inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde inclusive promovendo a segurança alimentar do idoso, a integração social, contribuindo na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso assim como fomentar a Campanha de Inverno solidário 2019.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Contribuir para a proteção social e promover a participação na sociedade buscando a inclusão, fortalecimento de vínculos comunitários;
- Valorizar a promoção da saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social,
- Contribuir para garantir os direitos dos idosos previstos no Estatuto dos Idosos;
- Contribuir na promoção do lazer para os idosos;
- Contribuir na promoção da segurança alimentar do idoso.
- Promover a Campanha de Inverno solidário 2019.

JUSTIFICATIVA: A Entidade há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, fomentando e valorizando a promoção da saúde física e mental, bem como atividades de lazer, por meio de promoção de reuniões e realização de viagens aos eventos direcionados a terceira idade, contribuindo para fortalecimento de vínculos dos idosos do Município de Quilombo. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para garantir os direitos previstos do Estatuto do Idoso, como: Direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, à saúde, à educação, ao lazer e ao trabalho. Também justifica-se pela contribuição dos idosos do Município na promoção da Campanha de Inverno solidário 2019.

CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE: A Entidade Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA se compromete:

- Disponibilizar o quantitativo de **01 peça de vestuário de inverno em boas condições de uso por integrante do Grupo de Idosos**, que serão direcionadas a crianças carentes do Município de Quilombo, para fomentar a campanha de inverno de ano de 2019, devendo ser entregue até a data de 15 de junho de 2019.

METAS

- Contribuir na participação em eventos direcionados a terceira idade conforme cronograma apresentado pela Entidade:

Meta 1	Contribuir para o alcance dos objetivos propostos no presente plano de trabalho de todos os idosos cadastrados junto a Entidade.
Meta 2	Contribuir com a saúde alimentar dos integrantes do Grupo de Idosos durante a participação dos encontros realizados no município de Quilombo-SC.
Meta 3	Contribuir na promoção da Campanha de Inverno solidário 2019, com disponibilização do quantitativo de 01 peça de vestuário de inverno por integrante do grupo, que serão direcionadas a crianças carentes do Município de Quilombo.

Alcadir

METODOLOGIA / ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Participar no financiamento de transporte para a participação dos integrantes do Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA em eventos direcionados a terceira idade contendo atividades como:

- Atividades desportivas: Jogos de mesa, cartas, bocha, esporte adaptado e etc
- Atividades culturais: Dança, artesanato, música e etc
- Atividades educacionais: Palestras, reuniões, aulas de informática e etc
- Atividades de saúde: Palestras de caráter preventivo e curativo, reuniões, atividades de ginástica, aborgagem corporal
- Atividades assistenciais: integração usuário, família e comunidade
- Atividades de cidadania: Reflexões

Participar no financiamento de alimentação durante a realização de reuniões e encontros do Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA do Município de Quilombo.

Participar no financiamento de produtos de higiene e limpeza para manutenção da Entidade Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA do Município de Quilombo.

Juntar esforços da população idosa do Município de Quilombo para promoção da Campanha de Inverno solidário 2019.

RECURSOS HUMANOS

Equipe técnica envolvida			Assinale o regime de contratação			
Cargo	Quantidade	Carga horária semanal	CLT	Estagiário	Voluntário	Cedido
0	0	0	0	0	0	0

INFRAESTRUTURA

Quantidade	Salas
0	0

PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS 2019

RECEITAS	R$	DESPESAS	R$
Subvenção Município de Quilombo	2.800,00	Serviços Contábeis e Administrativos (PF ou PJ).	100,00
Contribuição dos Idosos	2.000,00	Materiais de higiene e limpeza	300,00
Eventos providos	0,00	Gêneros Alimentícios, Energia Elétrica e Água.	700,00
		Transporte	3.700,00
TOTAL	**4.800,00**	**TOTAL**	**4.800,00**

Valdeir Zaborski

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2019

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2 º MÊS	3 º MÊS	4 º MÊS	5 º MÊS	6 º MÊS
	***	***	***	***	***	2.800,00
META	7º MÊS	8 º MÊS	9 º MÊS	10 º MÊS	11 º MÊS	12 º MÊS
	***	***	***	***	***	***

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2 º MÊS	3 º MÊS	4 º MÊS	5 º MÊS	6 º MÊS
	***	***	***	***	***	***
META	7º MÊS	8 º MÊS	9 º MÊS	10 º MÊS	11 º MÊS	12 º MÊS
	***	***	***	***	***	***

7 - ASSINATURA DO PROPONENTE

Quilombo – SC, 29 de abril de 2019.

Pede deferimento,

VALDIR ZOLDAN
Presidente do GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

SILVANO DE PARIZ
Prefeito

Aprovado (X) Rejeitado ( )

Quilombo – SC, 15 / 05 de 2019.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº 010/2019

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o **GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA, CNPJ 04.574.461/0001-29, Endereço LINHA ZAMIGNAN, S/N, INTERIOR, MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC** por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.
RESUMO: Inexigibilidade Chamamento Público **GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA**
DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada"*.
Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*" estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois a Entidade há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, fomentando e valorizando a promoção da saúde física e mental, bem como atividades de lazer, por meio de viagens aos eventos direcionados a terceira idade, contribuindo para o fortalecimento de vínculos dos idosos do Município de Quilombo. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para garantir os direitos previstos do Estatuto do Idoso, como: Direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, à saúde, à educação, ao lazer e ao trabalho.
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com o **GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA** de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.
Assim, diante do exposto: conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Quilombo, 23 de maio de 2019.

PROCURADORIA GERAL: A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Quilombo, 23 de maio de 2019.

PAULO HENRIQUE RAUEN FILHO
Advogado

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a firmação da presente parceria e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Publique-se extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Quilombo, 23 de maio de 2019.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Assunto: Edital de inexigibilidade de parceria a ser celebrada por meio do termo de fomento com OSC.

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica com base no inciso VI do art. 35, da Lei n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal n° 249/2017 de 21 de dezembro de 2017, para análise e parecer acerca da parceria a ser celebrada entre o município de Quilombo/SC e o Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA com "*a finalidade de contribuir e promover a participação de eventos direcionados à terceira idade, buscando participação na sociedade, a inclusão social, o fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde inclusive promovendo a segurança alimentar do idoso, a integração social, contribuindo na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso assim como fomentar a Campanha do Inverno Solidário 2019*".

Em análise aos autos, constata-se a observância das determinações da legislação vigente, isto é, a documentação necessária está suprida.

Em relação ao Plano de Trabalho apresentado, verificou-se a presença dos elementos que atendem aos requisitos da parceria.

Quanto a minuta do Termo de Fomento ora encaminhada, também cumpre as orientações legais, contemplando o cronograma de desembolso, as obrigações da entidade, a prestação de contas e os demais atos necessários para a fiel execução da parceria a ser firmada.

Ante o exposto em uma análise estritamente técnico-jurídica, opino pela viabilidade jurídico da parceria, DESDE QUE sejam observadas e atendidas, na íntegra, a legislação vigente, cuja inobservância implicará na não chancela deste órgão jurídico.

Nada mais havendo a analisar, devolvam-se os autos ao órgão consulente para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

É o parecer.

Quilombo/SC, 23 de maio de 2019.

Paulo Henrique Rauen Filho
Assessor Jurídico

PARECER TÉCNICO

Trata-se de Parecer do Órgão Técnico da Administração Pública:

a) **Do mérito da proposta:** A proposta prevista no Plano de Trabalho do Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA contempla o Objeto de alcance do interesse Público "**Participação na sociedade, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde, segurança alimentar, a integração social, o lazer e contribuir na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso. Promoção da Campanha de Inverno solidário 2019**", estando o Plano de Trabalho em conformidade. A modalidade de parceria adotada cumpre com as exigências da Lei 13.019/2014;

b) **Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:** é recíproco o interesse das partes na realização do objeto previsto na parceria em questão no objetivo de **contribuir e promover a participação em eventos direcionados a terceira idade, buscando participação na sociedade, a inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde inclusive promovendo a segurança alimentar do idoso, a integração social, contribuindo na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso assim como fomentar a Campanha de Inverno solidário 2019.**

c) **Da viabilidade de sua execução:** em razão da natureza singular do objeto da parceria e na especialização da Entidade para favorecer o alcance das metas propostas no plano de trabalho, considerado o interesse público, julgamos como viável a execução da parceria prevista no plano de trabalho do Grupo de Idosos PADRE SANTO GUERRA.

d) **Da verificação do cronograma de desembolso:** consta no plano de trabalho o cronograma financeiro de desembolso, de acordo com o aceite do Município, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

e) **Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:** Os meios de fiscalização previstos no Termo de Parceria é a Visita técnica realizada pelo Gestor da Parceria para avaliação do alcance das metas previstas no plano de trabalho.

f) **Da designação do gestor da parceria:** O Município de Quilombo designou gestor da referida parceira a Senhora Cátia Regina Backes Dezordi, conforme Decreto n° 253/2017.

g) **Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:** O Município de Quilombo designou comissão de monitoramento e avaliação da referida parceira composta pelos (as) Senhores (as) Cristiane Breancini Berlanda, Ivanete Bison, Alcione Maria Bevilacqua, Eleni Sagalla Farias e João Claudiomiro Nunes, conforme Decreto n° 252 /2017.

Da análise de documentos entregues pela Organização da Sociedade Civil conforme art. 34 da Lei nº 13.019/2014 e exigências do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:
II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
(.....)
Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5o A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de Fomento, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

A Entidade **GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA** apresentou os documentos em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 13.019/2014. Realizada a análise das exigências previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, concluiu-se pela regularidade.

Quilombo, 23 de Maio de 2019.

CÁTIA REGINA BACKES DEZORDI
Gestora da Parceria

TERMO DE FOMENTO 010/2019

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA, NOS TERMOS DA LEI 13.019/2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES"

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Quilombo, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Silvano de Pariz, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Entidade **GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.574.461/0001-29, com sede na LINHA ZAMIGNAN, Quilombo, representada neste ato por seu Presidente Senhor VALDIR ZOLDAN, inscrito no CPF sob nº [redacted]. doravante denominado simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo n. 0148/2017, Inexigibilidade 0148/2017, cosoante previsão contida no artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014, e que se regerá pela Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo de fomento com a Entidade GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA, QUILOMBO- SC, com a finalidade contribuir e promover a participação em eventos direcionados a terceira idade, buscando participação na sociedade, a inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários, a valorização da promoção da saúde inclusive promovendo a segurança alimentar do idoso, a integração social, contribuindo na garantia dos direitos previstos no Estatuto do Idoso assim como fomentar a Campanha de Inverno solidário 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São compromissos da CONTRATADA, Disponibilizar o quantitativo de **01 peça de vestuário de inverno em boas condições de uso por integrante do Grupo de Idosos**, que serão direcionadas a crianças carentes do Município de Quilombo, para fomentar a campanha de inverno de ano de 2019, devendo ser entregue até a data de 30 de junho de 2019, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo.

2.1 Permitir o livre acesso dos integrantes do Grupo nas atividades previstas no plano de trabalho.

2.2 Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto a CONTRATADA.

2.3 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE.

2.4 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.5 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou Ministério Público, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição.

2.6 Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.7 Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), se cedidos para execução do serviço e recebidos pela CONTRATADA.

2.8 Prestar contas, perante a administração Municipal de QUILOMBO/SC até o dia 31 de dezembro de 2019.

2.9 Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, as exigências previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 249/2017;
2.10 Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento e Plano de Trabalho.
2.11 Restituir o município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
2.12 Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Entidade, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
2.13 Responder pela segurança civil dos integrantes dos idosos, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
2.14 Manter conta bancária específica vinculada ao projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações do Município:
3.1 Transferir os recursos à CONTRATADA nos seguintes prazos: até 10 de junho de 2019 o valor de R$ 2.800,00
3.2 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
3.3 Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA:
3.4 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
3.5 Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.
3.6 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;
3.7 Bloquear, suspender, ou cancelar pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente termo, tais como:
a) Atrasos e irregularidade na prestação de contas;
b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
c)Não cumprimento do Plano de Trabalho;
d)Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos;
3.8 Para fins de interpretação do item 3.7 entendem-se por:
a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensa;
c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação regular.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA recursos financeiros até: 10 de junho de 2019 o montante de: R$ 2.800,00.
4.1 Para o exercício de 2020, os valores estabelecidos no caput poderão ser reajustados, mediante a aplicação do percentual da variação anual do IGP-M medido pela Fundação Getúlio Vargas.
4.2 O valor recebido deverá ser movimentado por meio de transferências financeiras da conta vinculada ao projeto diretamente aos credores da Entidade, ou por meio de Título de Crédito (Cheque).

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTAO DO TERMO DE FOMENTO

5.1 O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidas e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

5.2 A Administração Pública, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLAUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do Presente Termo de Fomento será até 31 de dezembro de 2019, renovável, anualmente por até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8. A entidade deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto neste Termo de Fomento.

8.1 A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

c) Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.

d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30(trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9. O presente termo deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9.1Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do artigo 73 da Lei Federal n° 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da Lei Orçamentária vigente, sendo para o ano de 2019: Projeto Atividade 2.038 Elemento 3.3.50.43.02, despesa n° 131.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.Tanto quanto possível os participes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n° 13.019/2014, Decreto Federal n° 8.726/2016 e Decreto Municipal n° 249/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12. Os participes elegem o Foro da comarca de Quilombo-SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Quilombo/SC, em 03 de junho de 2019.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito

VALDIR ZOLDAN
GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

R$ 2800,00

Município de
QUILOMBO-SC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, com sede nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, n° 165, Centro, CNPJ/MF n° 83.021.865/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano de Pariz, inscrito no CPF nº [redacted] e portador da Carteira de Identidade nº 2.031.348, SSP/SC, doravante designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado o **GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 04.574.461/0001-29, com sede na Linha Zamignan, no interior deste Município, neste ato, representado pela seu presidente, Sr. Valdir Zoldan, CPF nº [redacted], doravante designado simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2019, com fundamento na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e com fulcro na Lei Municipal nº 2765/2019, de 22 de maio de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar até 31/12/2020 a vigência do Termo de Fomento nº 010/2019, conforme preceitua a Cláusula Sexta do referido termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si só, a cumpri-lo, em todos os seus termos.
As demais cláusulas do Termo de Fomento nº 010/2019, permanecem inalteradas.

Município de Quilombo/SC, 26 de dezembro de 2019.

Município de Quilombo
Silvano de Pariz - Prefeito

Grupo de Idosos Padre Santo Guerra
Valdir Zoldan - Presidente

Testemunha 1:
Nome: Bruna Robain
CPF nº: [redacted]

Testemunha 2:
Nome: Kamila Bettiatto
CPF nº: [redacted]

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, com sede nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, n° 165, Centro, CNPJ/MF n° 83.021.865/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano de Pariz, inscrito no CPF nº [redacted] e portador da Carteira de Identidade nº [redacted], doravante designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado o **GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 04.574.461/0001-29, com sede na Linha Zamignan, no interior deste Município, neste ato, representado pela seu presidente, Sr. Valdir Zoldan, CPF nº [redacted], doravante designado simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2019, com fundamento na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e com fulcro na Lei Municipal nº 2765/2019, de 22 de maio de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 010/2019 e a utilização do recurso repassado no de 2020, bem como a prestação de contas do referido recurso até 31/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si só, a cumpri-lo, em todos os seus termos.
As demais cláusulas do Termo de Fomento nº 010/2019, permanecem inalteradas.

Município de Quilombo/SC, 10 de dezembro de 2020.

Município de Quilombo
Silvano de Pariz - Prefeito

Grupo de Idosos Padre Santo Guerra
Valdir Zoldan - Presidente

Testemunha 1:
Nome: [illegible]
CPF nº: [redacted]

Testemunha 2:
Nome: [illegible]
CPF nº: [redacted]

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, com sede nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, n° 165, Centro, CNPJ/MF n° 83.021.865/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvano De Pariz, inscrito no CPF com o nº [redacted] e no RG com o nº [redacted], doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado o **GRUPO DE IDOSOS PADRE SANTO GUERRA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 04.574.461/0001-29, com sede na [redacted] zona rural deste município, representada neste ato por seu Presidente Sr. VALDIR ZOLDAN, inscrito no CPF com o nº [redacted], doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2019**, com fundamento na Lei Federal n° 13.019/2014, na Lei Municipal nº 2.765/2019 e na Cláusula Sexta do Termo de Fomento nº 010/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 010/2019 e a utilização do recurso repassado no ano de 2019, bem como a prestação de contas do referido recurso até 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si só, a cumpri-lo, em todos os seus termos. As demais cláusulas do Termo de Fomento nº 010/2019 permanecem inalteradas.

Município de Quilombo/SC, 26 de Novembro de 2021.

Município de Quilombo
Silvano de Pariz - Prefeito

Grupo de Idosos Padre Santo Guerra
Valdir Zoldan - Presidente

Testemunha 1:
Nome: Rudinei Mantoani
CPF: [redacted]

Testemunha 2:
Nome: DANIELA BORTOLATTO
CPF: [redacted]